

Arquivo Municipal de Tavira

Documento do Mês



Proposta
Pela Comissão Recorrente em a presentada a seguinte pro-
posta: "sendo visto pelo país, pela falta
de higiene da Hospitália Social, e em que se de-
seja reprimir o acto vergonhoso e nojento de cuspir e
escarrar na via pública e outros lugares. E considerando
que tal acto, deve ser reprimido, como atentado da
higiene e saúde pública. E considerando que pelo comi-
ssão Municipal de Higiene, foi reunido o parecer favor-
ável ao projecto de higiene sanitaria, relativo à supressão
dequels actos. Neste termo: se propõe para aprovação
do camara a seguinte proposta: artigo primeiro - É

expressamente prohibido cuspir ou escarrar nos pavimentos
das ruas, passeios, praças publicas, veiculos de transporte
colectivo de passageiros e mais locais considerados publi-
cos e ainda applicar saliva sobre dinheiro, papeis ou qual-
quer artigos apresentadas para compra, troca, venda ou
reclame. - Artigo segundo - A transgressão ao disposto
no artigo anterior, será punida com a multa de dez
escudos e com o dobro na reincidencia. - Desidammente
apreciada a proposta em referencia, a Camara Municipi-
pal, deliberou por unanimidade, aprovata e que se su-
bmeta, nos termos do paragrafo primeiro do numero dez
do artigo susreputado, e para do artigo administrativo, a
Sua Excellencia o Ministro do Interior, a sua aprovação,
para effecto de se tomar executoria.

Medidas de higiene e saúde publica

A 5 de Agosto de 1944, o Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Dr. Ramos Passos, apresentou em reunião de Câmara uma proposta para “reprimir o acto vergonhoso e nojento de cuspir e escarrar na via pública e outros lugares”. Com os pareceres favoráveis da Comissão Municipal de Higiene e do Conselho Superior de Higiene, esta proposta passou a postura municipal aprovada por acta de 20 de Setembro de 1946. Logo, no seu 1º artigo, a postura determina que em Tavira “é expressamente proibido cuspir ou escarrar nos pavimentos das ruas, passeios, praças públicas, veículos de transporte colectivo de passageiros e mais lugares considerados públicos e ainda aplicar saliva sobre o dinheiro, papeis ou quais quer artigos para compra, troca, venda ou reclame”.

O acto de cuspir e escarrar em Tavira era punido com uma coima de dez escudos e quem reincidisse seria penalizado com vinte escudos de multa.

Acta de 4 de Agosto de 1944,
Livro nº 40 de Actas da Câmara Municipal de Tavira.
Fundo: Câmara Municipal de Tavira